MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.921/2020

Reajusta os vencimentos dos cargos de Gestor Escolar, Vice-Gestor Escolar e Coordenador Pedagógico da rede pública municipal de ensino de Juazeiro-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conforme art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Gestor Escolar, Vice-Gestor Escolar e Coordenador Pedagógico ficam reajustados nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Secretaria de Educação e Juventude.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 20 de fevereiro de 2020.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.921/2020
ANEXO I

Valores em R$

GESTORES		
PADRÃO	NÚMERO DE ALUNOS	VENCIMENTO
5	1 a 200	5.306,80
4	201 a 500	5.586,12
3	501 a 800	5.880,14
2	801 a 1100	6.189,59
1	A partir de 1101	6.515,37

Valores em R$

VICE-GESTORES		
PADRÃO	NÚMERO DE ALUNOS	VENCIMENTO
3	501 a 800	5.018,59
2	801 a 1100	5.105,13
1	A partir de 1101	5.278,18

Valores em R$

COORDENADOR PEDAGÓGICO		
CPE	NÚMERO DE TURMAS	VENCIMENTO
Coordenador Pedagógico CPE II	1 a 14	4.653,74
Coordenador Pedagógico CPE I	A partir de 15	4.943,19